

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R   N º   1312/73

Aprovado por Deliberação

em      04/07/1973

PROCESSO: CEE-nº 1217/73

INTERESSADO:    J A      K Y U N G      K O O

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO D'ÁVILA

HISTÓRICO: Ja Kyung Koo, filha de Myung Hoe Koo e dona Hyung Koo Lee, nascida na Coréia, em 4 de agosto de 1957, domiciliado e residente à rua Fradique Coutinho, 335, apto. 11, requer a equivalência de estudos que realizou em escolas de país estrangeiro, e que foram os seguintes:

Curso Primário de 6 séries, feito na Escola Kyung Bok, em Seul, Coréia.

Curso Ginásial feito na Chin Myung Girls Middle School, na mesma cidade e país, apenas duas séries das três.

Na 1ª série estudou: Língua Coreana, Civismo, Matemática, Ciência Natural, Educação Física, Economia Doméstica, Música, Belas Artes, Inglês.

Na 2ª série estudou as mesmas disciplinas.

DOCUMENTAÇÃO - Certificado de Inscrição Acadêmica com matérias e notas , estas expressas em letras, devidamente traduzido e autenticado, com o visto da Embaixada do Brasil, nesse país.

Por essa documentação verifica-se que só cursou o 1º semestre da 8ª série ginásial.

FUNDAMENTAÇÃO: A requerente fez sete anos e meio de estudos na Coréia, conforme se verifica pelo documento em inglês, traduzido. Dessa forma a equivalência de seus estudos seria ao nível da 7ª série do ensino de 1º grau, de acordo com a Lei nº 4.024/61, Resolução CEE-nº 19/65 e Jurisprudência firmada por este Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que, concedida essa equivalência, possa Ja Kyung Koo, matricular-se, como pede, na 8ª série do ensino de 1º grau, submetendo-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do

Processo CEE-nº 1217/73

Parecer nº 1312/73 fls.2

Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 23 de maio de 1973.

a) Conselheiro Antonio d'Ávila - Relator.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, Jair de Moraes Neves, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Maria Ignez Longhin de Siqueira.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.